



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova - Ceará

LEI Nº 872 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.989

"Fixa novos valores para a remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os valores dos cargos comissionados passam a ser os constantes dos anexos I-A e I-B adidos desta Lei.

§ 1. Os valores constantes do anexo I-A, vigorarão no mês de Dezembro de 1.989.

§ 2. Os valores constantes do anexo I-B, vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1.990.

Art. 2º - Os valores das funções gratificadas passam a ser os constantes do anexo II, adido desta Lei.

Art. 3º - Os valores da hora-aula, no ensino de 2º Grau passam a ser os constantes do anexo III, adido desta Lei.

Art. 4º - Os valores dos cargos ou emprego de caráter permanente, passam a ser os constantes do anexo IV, adido desta Lei.

Art. 5º - Fica concedido aos demais servidores reajuste salarial de 150% (Cento e Cinquenta por Cento), com base no salário de Setembro de 1.989.

Art. 6º - Fica concedido aos aposentados, reajuste de seus vencimentos em 150% (Cento e Cinquenta por Cento).

Art. 7º - Fica concedido aos servidores, abono de NCz\$ 20,00 (VINTE CRUZADOS NOVOS), perfazendo com os anteriormente concedidos o total de NCz\$ 35,00 (TRINTA E CINCO CRUZADOS NOVOS).

§ Único - O abono supra referido será concedido por contrato e não poderá ser considerado para o cálculo de outras vantagens.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as suplementações que se tornarem necessários às dotações orçamentárias que se tornem insuficientes à execução da presente Lei, na forma estabelecida na Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova - Ceará

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1.990, exceto os efeitos financeiros definidos no parágrafo 1 do artigo 1º.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Morada Nova, 15 de
Dezembro de 1.989.

MARIA AUXILIADORA DAMASCENO GIRÃO
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova - Ceará

ANEXO I-A DA LEI Nº 872 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.989

CARGOS COMISSIONADOS E RESPECTIVOS VALORES

ESPECIFICAÇÃO	VENCIMENTO	REPRESENT.	TOTAL
CC 1	1.530,00	270,00	1.800,00
CC 2	200,00	64,00	264,00
CC 3	100,00	32,00	132,00
CC 4	50,00	16,00	66,00
CC 5	25,00	8,00	33,00

EM DEZEMBRO DE 1.989



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Morada Nova
Morada Nova - Ceará

ANEXO I-B DA LEI Nº 872 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.989

CARGOS COMISSIONADOS E RESPECTIVOS VALORES

ESPECIFICAÇÃO	VENCIMENTO	REPRESENT.	TOTAL
CC 1	1.530,00	270,00	1.800,00
CC 2	500,00	160,00	660,00
CC 3	250,00	80,00	330,00
CC 4	125,00	40,00	165,00
CC 5	62,50	20,00	82,50

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1.990.



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Morada Nova
Morada Nova - Ceará

ANEXO II DA LEI Nº 872 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.989

FUNÇÕES GRATIFICADAS E RESPECTIVOS VALORES

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM NCz\$
FG 1	172,80
FG 2	108,00
FG 3	90,00
FG 4	86,00
FG 5	54,00
FG 6	50,00
FG 7	36,00
FG 8	27,00



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova - Ceará

ANEXO III DA LEI Nº 872 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.989

CARGOS OU EMPREGOS DE CARÁTER PERMANENTE

TABELA DE VALORES

PROFESSORES DO 2º GRAU

NÍVEL VALOR DA HORA AULA SEGUNDO AS CLASSES - NCz\$

	A	B	C	D	E	F
PS _ 1	1,30	1,37	1,43	1,50	1,56	1,63
PS - 2	1,35	1,42	1,49	1,55	1,62	1,67



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova - Ceará

ANEXO IV DA LEI Nº 872 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.989

CARGOS OU EMPREGOS DE CARÁTER PERMANENTE

TABELA DE VALORES

NÍVEL	VALORES SEGUNDO AS CLASSES - NCz\$					
	A	B	C	D	E	F
RA - I	7,30	7,67	8,03	8,40	8,76	9,13
RA - II	9,70	10,19	10,67	11,16	11,64	12,13
RA - III	14,60	15,33	16,06	16,79	17,52	18,25
PP - I	16,90	17,75	18,59	19,44	20,28	21,13
PP - II	20,25	21,26	22,28	23,29	24,30	25,31
PP.- III	33,75	35,44	37,13	38,81	40,50	42,19
PP - IV	103,00	108,15	113,30	118,45	123,60	128,75
PS - I	20,25	21,26	22,28	23,29	24,30	25,31
PS-II	103,00	108,15	113,30	118,45	123,60	128,75
AP - I	20,25	21,26	22,28	23,29	24,30	25,31
AP - II	103,00	108,15	113,30	118,45	123,60	128,75
SP - I	33,75	35,44	37,13	38,81	40,50	42,19
SP - II	103,00	108,15	113,30	118,45	123,60	128,75
TE - I	20,25	21,26	22,28	23,29	24,30	25,31
TE - II	103,00	108,15	113,30	118,45	123,60	128,75